CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ
CNPJ: 00.532.466/0001-38

PARECER JURÍDICO

Ref.: **Pregão Eletrônico – Serviço Comuns de Engenharia**

Requerente: **Comissão de Licitação**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

Ementa: **Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade PregãoEletrônico. Registro de Preço para à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para atender a Câmara Municipal de Salvaterra / PA.**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico Jurídico da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que possui como objeto o Registro de Preço para à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para atender a Câmara Municipal de Salvaterra / PA, conforme requisição:

O Comissão Permanente de Licitação, através da Comissão de Licitação, encaminhou à Assessoria Técnica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.

1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidadeda contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos objetos informados.

1.3 Consta dos autos, a **autorização** para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos despacho do Setor de Convênio, elaborado pelo Engenheiro Civil, Marcos Veloso, CREA: 1511002441-BR atestando que os preço dos objetos a serem licitados, estão de acordo com as tabelas SINAPI, ORSE e SEDOP, em pesquisa realizada por ele, o que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.

1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem devidamente autuado e contendo o ato que designa a Comissão de Licitações, salvo que deverá ser assinado e numerado, atendendo a exigência do art. 38 da lei 8.666/93.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: PREGÃO ELETRÔNICO.

Parecer-nos ser adequada a modalidade pregão para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13.

3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, ao demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica - Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer.

Salvaterra, 29 de novembro de 2023

JOSELENE SILVA ELERES

Assinado de forma digital por JOSELENE SILVA ELERES
Dados: 2023.11.30 16:30:11 -03'00'

Joselene da Silva Eleres
Assessoria Jurídica da CMS